

CONDER/DIRAF

Contrato Convênio nº 098.15

Publicação D.O.E de 05/12/15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-IEDES, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com sede nesta Capital, na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, representada pelo seu Diretor Presidente José Lúcio Lima Machado, e pelo Diretor de Habitação e Urbanização Integrada, Deusdete Fagundes de Brito, residentes e domiciliados nesta Capital, e o INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-IEDES, sediada na Rua do Pisa, nº 137, Bairro Santa Tereza, no Município de Olinda-Pe., representada por Manassés Manoel dos Santos, CPF/MF nº 506.552.725-34, licitante vencedora da Concorrência nº 022/15, Lote 03, homologada em 20.11.15 e publicada no DOE de 21.11.15, doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regula pelas condições estabelecidas nas na Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusulas seguintes:

Convênio de Repasse nº 402.322-91/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO – LOTE 03

Constitui o objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS SOCIAIS EM ÁREAS DE RISCO ONDE SERÃO EXECUTADAS CONTENÇÃO DE ENCOSTAS – GRUPO 04 - LOTES 01, 02 E 03, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA - 03 LOTES, sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos do Edital que o precedeu, sendo:

Lote 03: Relativo às encostas do Grupo 04 - Lote 03.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

O Termo de Referência dos trabalhos a serem executados está indicado no Anexo A do Edital da Concorrência, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º- Também integram este Contrato, a Proposta da CONTRATADA, datada de 30.08.15, com os documentos que a compõem, apresentada na Concorrência nº 022/15. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto as especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.



§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA recopiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Os preços são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, considerada vencedora na Licitação que antecedeu o presente Contrato.

§ 1º - Tendo em vista os quantitativos e respectivos preços constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, o valor global do presente Contrato corresponde a R\$415.366,68 (quatrocentos e quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

§ 2º - Os preços contratuais poderão ser reajustados após decorrido 01 (um) ano do mês da data base da proposta, conforme o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou legislação pertinente que venha a substituí-la ou regulamentá-la, obedecido o estabelecido no subitem abaixo.

§ 3º - Para o reajustamento será adotado o Índice INPC / IBGE em vigor, aplicado à seguinte fórmula:

$$R = \frac{P_i - P_o}{P_o} \times V$$

Onde:

R = valor da parcela de reajustamento devido

Po = índice de preço relativo ao mês da apresentação da proposta

Pi = índice de preço relativo ao mês do reajustamento devido

V = valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de serviço a ser reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o custeio da prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos vigentes na CONDER proveniente da: Funcional Programática: 16.482.132.5220; P.A.O.E.: 5220 – Realização de Obra de Contenção de Encostas em Setores de Alto Risco; Natureza da Despesa: 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Destinação de Recursos: 0.131.200669 (Repasse da OGU/CEF).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, aferidos mensalmente, conforme Boletim de Medição, e ocorrerão até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de sua aprovação pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação, devidamente regularizada.

VISTO
EM,
PROJ.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Terceiro - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura (INSS, FGTS e COFINS), relativos aos serviços, que deverá ser matriculada no INSS e demais Órgãos que assim o exigem. Esta obrigação não se aplica à primeira fatura emitida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O prazo máximo para a execução dos serviços, objeto deste Contrato será de 15 (quinze) meses consecutivos, iniciando-se sua contagem a partir do 2º (segundo) dia útil da data de assinatura da “Ordem de Serviço” expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações, e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos previstos em qualquer dos incisos do § 1º do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência estender-se-á por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data do término do prazo de execução, descrito no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações, etc, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA:

- a) O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e não pagos;
- b) O ressarcimento de despesas vencidas relacionadas com o respectivo Contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, obriga-se especificamente a:

- a) responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos aos limites legais.

VISTO
EM.
PROJUR

- d) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.
- e) manter, permanentemente, equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como manter em Salvador escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado.
- f) facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- g) refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- h) providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato, além de ser responsável pelas licenças, alvarás, taxas, habite-se, etc, quando necessário, e demais despesas legais, para implantação do objeto lícitado.
- i) registrar o Contrato no INSS e na entidade profissional competente e apresentar na CONDER o comprovante de pagamento do mesmo, devidamente registrado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- j) apresentar relatório mensal com anotação de sua equipe lotada no objeto contratado, com seus cargos definidos e o total da massa de salários diretos e indiretos correspondente a tal equipe. Tal informação servirá de base a aferição dos Encargos Sociais e Trabalhistas devidos e comprovadamente pagos, cuja apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento serão necessária para o processamento e pagamento de qualquer fatura, conforme reza o § 3º da Cláusula Quinta deste Contrato. A constatação pela Fiscalização de qualquer funcionário da Contratada, no local dos serviços, sem a Carteira Profissional devidamente assinada, implicará falta grave por parte da Contratada. Não será admitida a contratação de funcionários, pela Contratada, em discordância com as Convenções Coletivas de Trabalho que regem as diversas categorias de funcionários envolvidos no objeto do presente Contrato.
- l) manter todos os empregados devidamente fardados e identificados, com os equipamentos de segurança adequados aos serviços em execução.
- n) arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, alimentação, iluminação e outros decorrentes.


CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - À fiscalização compete:

- a) relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- b) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.



VISTO
EM. 
PROJUR

- d) rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato;
- f) emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.
- g) determinar a substituição, em 24 horas, de qualquer empregado da CONTRATADA, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Recebimentos Provisório e Definitivo dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido no art. 73, da Lei Federal nº 8666/93, e observados os seguintes critérios e prazos:

- a) **Recebimento Provisório:** Ao considerar os serviços concluídos a CONTRATADA comunicará o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que seja lavrado, pela fiscalização, o "Termo de Recebimento Provisório" a ser assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da referida comunicação.
- b) **Recebimento Definitivo:** No prazo máximo de até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", por uma Comissão composta por 03 (três) membros designados pela CONTRATANTE, a ser assinado pelas partes, caso os serviços não tenham apresentado qualquer deficiência e estejam em condições de serem recebidos definitivamente.

Parágrafo Único - O "Recebimento Definitivo" não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no art. 618, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

IV- Multa nos seguintes percentuais:

- 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos a contar de sua convocação;

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Primeiro - A multa será descontada da garantia contratual prestada e, se for superior a esta, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

VISTO
EM.
PROJUR

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no “caput” desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Em garantia à boa e fiel execução contratual a CONTRATADA efetuará caução de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato até a data da sua assinatura, que será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada poderá ser efetuada por qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93 desde que represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que contemplem expressamente o prazo de execução deste Contrato, acrescido do prazo de recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo - Aplicar-se-á ao Contrato se for o caso, o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 9648/98.

Parágrafo Terceiro- Havendo alterações no Contrato que venham a interferir nas condições da garantia a CONTRATADA terá que adequá-la às novas condições, mediante complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO E RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter os seguintes seguros:

- a) Risco de Responsabilidade Civil da Contratada (RCC);
- b) Riscos diversos e danos físicos dos serviços;
- c) Contra acidentes de trabalho.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONDER, coisas, propriedade de terceiros ou pessoas em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONDER, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a execução deste Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/93, com as conseqüências previstas na mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Todas as importâncias devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

VISTO
EM. PROJUR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, rigorosamente, as exigências que objetivam a implementação de sistemas preventivos para garantir as condições de higiene, de segurança e saúde do trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 18.

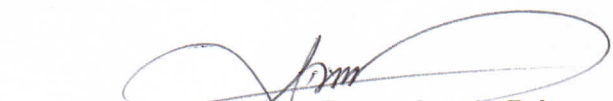
Parágrafo Único – A observância do estabelecido na NR 18 não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

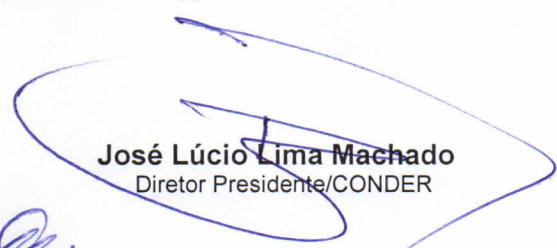
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato - e que não possam ser resolvidas pela via administrativa - com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subassinadas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

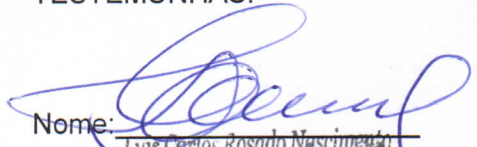
Salvador, 24 de novembro de 2015

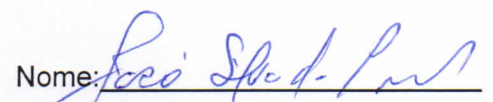

Deusdete Fagundes de Brito
Diretor de Hab.Urb.Integrada/CONDER

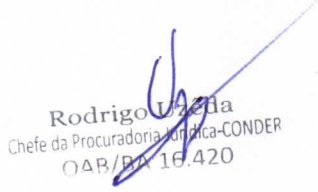

José Lúcio Lima Machado
Diretor Presidente/CONDER


Manassés Manoel dos Santos
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Luiz Carlos Rosado Nascimento
CPF: CPF: 565.346.715-40
CI: _____

Nome: 
José Slobodkin
CPF: 112.684.175-72
CI: _____


Rodrigo Uzeda
Chefe da Procuradoria Jurídica-CONDER
OAB/PA 16.420

VISTO
EM, 
PROJUR



RESUMO DE TERMO

Processo nº 0706150014450. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EXTERNA Nº 046/12. CONTRATANTE: EBAL. CONTRATADA: AUDILINK E CIA AUDITORES. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de 12 meses, a contar de 05/12/2015, aplicado o reajustamento dos preços, baseado na variação do INPC/IBGE, no percentual de 9,66%, previsto no item XVII Manutenção da Proposta - Reajustamento e Revisão, subitem XVII-1, do Instrumento Convocatório, passando o valor mensal do contrato para R\$5.553,05 e o valor global anual para R\$ 66.636,55. DATA: 30/11/2015.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR

APOSTILA

Nº 028/2015. O Diretor Executivo da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, já devidamente qualificado nos autos do Contrato nº 035/2015, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 8.966, de 21.06.93, e artigo 1438º da Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005.

Resolve

Mandar expedir a presente Apostila com o objetivo de reajustar o valor do contrato nº 078/2015 celebrado com a Empresa Maria Cássia Nunes da Silva - Me, com base no INPC, passando seu Valor de R\$ 261.990,00 para R\$ 287.531,81.

Unidade Orçamentária: 18.401. PAOE: 1926. Fontes: 0.631.200687 e 5.1000.000000. Natureza: 4.4.90.52.00. Assinatura: 02/12/2015.

Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA

Resumo do 6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2012

Partes: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - SDR/CDA e a Empresa CONSULTOR EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de cadastro e georreferenciamento de imóveis rurais no município de Monte Santo. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 01 de dezembro de 2015. Salvador, 27 de novembro de 2015. Ariovaldo José de Souza - Coordenador Executivo.

Resumo do 7º Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2012

Partes: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - SDR/CDA e a Empresa TOPOESTE CONSULTORIA EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de cadastro e georreferenciamento de imóveis rurais no município de Araci. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 01 de dezembro de 2015. Salvador, 27 de novembro de 2015. Ariovaldo José de Souza - Coordenador Executivo.

Resumo do 6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2013

Partes: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - SDR/CDA e MARIA DE SOUZA SANTANA. Objeto: Locação de imóvel urbano não residencial, situado na Av. Dep. Luis Eduardo Magalhães nº 100 - 1º andar - Centro - Monte Santo/BA. Vigência: 06 (seis) meses, a partir de 01 de dezembro de 2015. Salvador, 27 de novembro de 2015. Ariovaldo José de Souza - Coordenador Executivo.

RESUMO DE CONTRATO DA CDA - AFM

CONTRATADO	AFM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
FS COMÉRCIO E SERVIÇOS	39.004.00118/2015	DETERGENTE E SABONETE LÍQUIDO	310,41
FERNANDO ANTONIO SILVA SOUZA ME	39.004.00116/2015	CARTUCHO DE TINTA HP	2.652,50
ATACADÃO DO PAPEL LTDA	39.004.00117/2015	CARTUCHO DE TINTA HP 662XL	1.410,00
ALEA COMERCIAL LTDA EPP	39.004.00103/2015	GRAMPO PARA GRAMPEADOR	76,00
DR COMÉRCIO E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA	39.004.00101/2015	PRENOEDOR PARA PROCESSO	1.099,80
BAHIA GRAF LTDA	39.004.00102/2015	FORMULÁRIO TIMBRADO	4.520,00
DR COMÉRCIO E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA	39.004.00100/2015	PASTA SUSPensa	691,92

Salvador, 04 de dezembro de 2015. Ariovaldo José de Souza - Coordenador Executivo.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER

RESUMO DO CONTRATO Nº. 098/15. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública Nº 022/15. CONTRATADA: IEDES - INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. OBJETO: Prestação de Serviços para Implementação de Projeto Técnico Social em Áreas de Risco onde serão executadas Contenção de Encostas, neste Município - Grupo 04 Lote: 03. VALOR: R\$ 415.366,66 (quatrocentos e quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.131.200689 Projeto: 5220 - Realização de Obras de Contenção de Encostas. PRAZO: 18 (dezoito) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2015.

RESUMO DO CONTRATO Nº. 093/15. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 003/15. CONTRATADA: DINÂMICA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: Manutenção Preventiva e Corretiva de Grupo Gerador com Reposição de Peças. VALOR: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.315.80098. Projeto: 4288 - Funcionamento do Sistema de Informações Geográficas Urbanas da Bahia - INFORMS. PRAZO: 12 (doze) meses. FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a proposta da Contratada, acompanhado das Notas Fiscais/Faturas. DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2015.

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº. 010/14. FIRMADO EM 17/02/14. PROCESSO: CI. Nº. 543/15 - SUPEQ. CONTRATADA: RIBEIRO SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Rescinde amigavelmente o Contrato. ASSINATURA: 04 de dezembro de 2015.

RESUMO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/15. FIRMADO EM: 08/06/15. PROCESSO: CI. Nº. 013/15 - COARQ. CONTRATADA: RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Reduz o valor do Contrato em R\$ 1.407,48 (um mil, quatrocentos e sete reais e quatrocentos e oito centavos), baixando para R\$ 62.891,28 o valor acumulado. DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2015.

RESUMO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/14. FIRMADO EM: 01/04/14. PROCESSO: CI. Nº. 446/15 - SUPEQ. CONTRATADA: RK ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. OBJETO: Prorroga por mais 90 (noventa) dias o prazo de vigência do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2015.

RESUMO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 176/13. FIRMADO EM: 26/11/13. PROCESSO: Administrativo Nº. 1403150105200. CONTRATADA: UFC ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorroga por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2015.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2013

Processo: 0035155-1/2015. Contrato nº 087/2013. Contratante: Secretaria de Educação do Estado da Bahia. Contratada: Tenaz Construtora Ltda - CNPJ nº 00.349.149/0001-80. Objeto do Termo Aditivo: 1) Alteração da Unidade Contratante que passa a ser a Secretária da Educação; 2) Prorrogação do prazo de vigência por mais 210 dias a contar da data da assinatura deste instrumento, reconhecendo a continuidade do contrato desde 05/05/2015. Valor real do contrato: R\$ 638.137,07 (seiscentos e trinta e oito mil, cento e trinta e sete reais e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 04/12/2015 ASSINATURAS: Secretário da Educação e Empresa.

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 076/2013

Processo: 0035844-9/2015. Contrato nº 076/2013. Contratante: Secretaria de Educação do Estado da Bahia. Contratada: Beltrute Engenharia EIRELI - CNPJ nº 17.494.762/0001-94. Objeto do Termo Aditivo: 1) Prorrogação do prazo de vigência por mais 240 dias a contar da data da assinatura deste instrumento, reconhecendo a continuidade do contrato desde 19/09/2015. Valor real do contrato: R\$ 1.339.387,85 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 04/12/2015 ASSINATURAS: Secretário da Educação e Empresa.